

LEI n.º 1144/2005

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, à empresa DAROL MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortuli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** de imóvel, junto ao Parque Industrial deste Município, que abaixo especifica:

I – A empresa **DAROL MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º 07.208.528/0001-08, localizada na Rua das Samambaias, 07 – Jardim da Colina, em Dois Vizinhos – PR, que atua no ramo de indústria de comércio de móveis sob medida e esquadrias de madeiras, deve receber o seguinte benefício: **o Lote n.º 01, da Quadra 10 – Parque Industrial de Dois Vizinhos, com área de 1.600,00 m² (mil seiscentos metros quadrados) e um barracão em alvenaria erguido e coberto com telhas de fibrocimento de 5 mm, medindo 300,00 m² (trezentos metros quadrados).**

§ 1º - A empresa beneficiária desta Lei, se compromete em gerar mais 07 (sete) empregos diretos, além de 02 (dois) indiretos.

§ 2º - A empresa beneficiada fica obrigada a edificar e devolver ao Município, no prazo de 05 (cinco) anos, em terreno do Parque Industrial designado pelo Município, um barracão similar ao concedido por esta Lei.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso, de que trata o inc I, do art. 1º, será formalizada com base na Lei 831/97, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município à empresa, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Decorrido o prazo fixado neste artigo, a posse do imóvel poderá ser definitivamente transferida à empresas, que arcarão com os custos da transferência.

Art. 3º - A Concessão a ser efetuada à empresa antes qualificada, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 5º - As taxas, impostos e demais despesas relativa à concessão de que trata essa Lei como Alvarás, Habite-se, Recolhimento do INSS sobre a construção, seguros, etc, se for o caso, serão de inteira responsabilidade da beneficiária.

Art. 6º - As condições especiais, cláusulas de reversão e de revogação da concessão de Direito Real de Uso e prazo para cumprimento do disposto no § 1º, I, do art. 1º, previstos nesta Lei, serão estabelecidos no Instrumento Contratual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos -
Pr, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e
cinco, 44º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortuli
Prefeito**